

Art. 2º É revogada a Portaria nº 608, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3529, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a identidade funcional de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 193, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no artigo 31 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir modelo e de normatizar a expedição e utilização de carteira de identidade funcional de membros e servidores pertencentes aos quadros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000006903-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional de membros e servidores pertencentes aos quadros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fé pública em todo território estadual a servidores e território federal a membros, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As carteiras de identidade funcional obedecerão estritamente às especificidades técnicas e modelos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A carteira de identidade funcional tem por finalidade exclusiva identificar o titular como membro ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e será expedida:

I - aos membros ativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins: desembargadores, juízes de direito e juízes substitutos;

II - aos servidores estáveis ou aos estabilizados ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

III - aos servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo;

IV - aos servidores cedidos e aos requisitados, desde que ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, com anotação da condição de cedido e referência ao órgão de origem;

V - aos membros ou servidores inativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

§ 1º Na carteira de identidade funcional dos inativos deverá constar também, no campo reservado ao nome do cargo, o termo "aposentado".

§ 2º Em razão das distinções no desempenho de suas funções e considerando, ainda, o que dispõe a Resolução nº 193, de 2014, do CNJ, haverá um modelo de carteira de identidade funcional para magistrados e outro para servidores.

§ 3º Na carteira de identidade funcional de magistrado deverá constar a seguinte inscrição: "O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções", conforme art. 5º da Resolução nº 193, de 2014, do CNJ.

Art. 3º A validade das carteiras de identidade funcional dos servidores que integram os quadros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins obedecerá aos seguintes prazos:

- I - até a data de aposentadoria para os servidores estáveis ou estabilizados, titulares de cargo de provimento efetivo;
- II - até a data de exoneração para os servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo;
- III - até o término da cessão ou da requisição para os servidores que se enquadram numa dessas situações.

§ 1º Em razão do instituto da vitaliciedade, garantido pela Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, as carteiras de identidade funcional dos magistrados são desprovidas de prazo de validade.

§ 2º Para os juízes em estágio probatório deverá ser observada a data prevista para o término deste.

§ 3º O Tribunal de Justiça expedirá carteira de identidade funcional a magistrados ocupantes dos cargos de presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, Ouvidor Judiciário e Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e, nesses casos, a validade deverá ser compatível com a data prevista para o término do mandato.

§ 4º Será expedida, também, com especificação do cargo, identidade funcional aos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação nº 42, de 8 de agosto de 2012, do CNJ, no tocante à menção de gênero do seu ocupante, respeitando a condição feminina ou masculina.

Art. 5º As solicitações da carteira de identidade funcional somente ~~se darão~~ ocorrerão por meio eletrônico e as emissões deverão ser gerenciadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O meio eletrônico de que trata o *caput* ficará disponível aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no ambiente virtual denominado Portal do Servidor, na *intranet*.

§ 2º É condição para solicitação da carteira de identidade funcional estar em dia com a atualização cadastral anual prevista na Resolução TJTO nº 2, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 6º Após emitidas e confeccionadas as carteiras de identidade funcional, sua entrega ao titular ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, que adotará as medidas necessárias de logística e controle.

Art. 7º A entrega da carteira de identidade funcional fica condicionada à assinatura de "Termo de Responsabilidade", conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, no qual constará que o recebedor tem conhecimento do inteiro teor do disposto nesta norma.

Parágrafo único. Considerando as características do material de impressão, a carteira de identidade funcional dos servidores deverá obrigatoriamente ser plastificada.

Art. 8º A expedição da segunda via da carteira de identidade funcional dar-se-á em caso de alteração de dados cadastrais ou em razão de seu mau estado de conservação, mediante recolhimento da via anterior.

§ 1º A partir do recolhimento da identidade funcional, nos casos previstos no *caput* deste artigo, o administrador do sistema eletrônico dará o comando para que a solicitação da 2ª via esteja disponibilizada para cadastro.

§ 2º Nos casos de furto, roubo, perda ou extravio, o titular da identidade funcional deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência e comunicar o fato imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de controle e registro.

§ 3º Após comunicada a ocorrência de um dos casos elencados no § 2º deste artigo, o titular da identidade funcional poderá solicitar a expedição da segunda via do documento, devendo anexar no campo específico o arquivo do boletim de ocorrência ou declaração de perda e/ou extravio, de acordo com a situação, sem o qual não será aprovada a nova solicitação.

Art. 9º A carteira de identidade funcional emitida torna-se nula, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - aposentadoria, quando se tratar de magistrado ou servidor estável ou estabilizado, titular de cargo de provimento efetivo;
- II - exoneração;
- III - dispensa de função comissionada, no caso de servidor efetivo cedido ou requisitado;
- IV - demissão;

V - destituição;

VI - pedido de vacância;

VII - prazo de validade expirado, nos casos previstos.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o titular deverá devolver a carteira de identidade funcional à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a assinatura de “Termo de Devolução”, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, cujo documento será destruído.

§ 2º Não ocorrendo a devolução, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará o titular da identidade funcional a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

§ 3º A carteira de identidade funcional tornada nula na forma do inciso I deste artigo, dá ao titular o direito de requerer nova carteira de identidade funcional, na condição de aposentado.

Art. 10. A carteira de identidade funcional é um documento de uso pessoal e intransferível e tem por finalidade exclusiva identificar o titular como membro ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ficando o seu portador sujeito às sanções administrativas e às penalidades legais, no caso de uso indevido.

Parágrafo único. A utilização da carteira de identidade funcional não dispensa o uso de crachá pelo servidor, que deverá portá-lo, obrigatoriamente, durante o período de trabalho e permanência nas instalações judiciárias, conforme o disposto na Resolução TJTO nº 5, de 9 de abril de 2015.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas controlar os registros de solicitações e emissões das carteiras de identidade funcional, bem como os de devoluções, furto, roubo, perda ou extravio.

Parágrafo único. Em observância aos princípios administrativos da economicidade e eficiência, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fundamentado no art. 7º da Resolução nº 193, de 2014, do CNJ, e em respeito aos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 c/c art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá aderir, facultativamente, ao instrumento licitatório do Conselho Nacional de Justiça para a aquisição de carteiras de identidade.

Art. 12. A carteira de identidade funcional será assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e a deste pelo Vice-Presidente.

Art. 13. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, com o suporte técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação, zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nesta norma.

Art. 14. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação dar suporte técnico para a implementação e funcionamento do meio eletrônico de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 10 de outubro de 2008.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 806/2017 - CGJUS/CACGJUS, de 21 de fevereiro de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme DECRETO JUDICIÁRIO nº 89 publicado no Diário da Justiça nº 3978, e cronograma proposto no Processo SEI nº 17.0.000002654-9, que versa sobre a dedetização e desratização no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins;